



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 241/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.271/2021, que Institui o Dia Municipal do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador, no âmbito do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

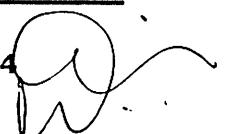
Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.271/2021, que Institui o Dia Municipal do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador, no âmbito do Município de Primavera do Leste, passo a opinar, com as seguintes considerações:

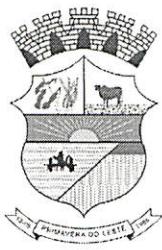
O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador RENATO COZANELLI JÚNIOR** visa a aprovação de Lei Municipal que institui, no Município de Primavera do Leste, o dia do Caçador, Atirador e Colecionador.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua propositura, aduzindo que “... O objetivo é promover a valorização e divulgação das atividades de esclarecimento, assim como as leis aplicáveis e atividades salutares que promovem os que são CACs ou querem ser...” (sic).

Insta salientar que a matéria pode causar espanto, a alguns, tendo em vista que se trata de pretender comemorar o “dia do caçador e do atirador”, situação esta que ainda causa algum tipo de preconceito, até mesmo esbarrado na indagação sobre a legalidade dessas práticas.

Pelo que se percebe, o Projeto ora proposto tem a intenção de, além de instituir a data comemorativa, fazer com que a mesma seja





CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

o pretexto para esclarecimentos à população, com palestras e campanhas que visem difundir a prática, à luz da legalidade, o que é salutar.

A iniciativa do PL encontra amparo tanto na Lei Orgânica Municipal, quanto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que lhe confere legalidade, não encontrando, assim, nenhum óbice para sua regular tramitação.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, que deverão se manifestar quanto à sua pertinência.

Desta forma, encontrando devidamente regular, quanto ao aspecto de sua admissibilidade, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Carlos Rezende".
Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico